

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 113/2019

EDITAL Nº 006/2019 – TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participa do certame a empresa: 01 - ESI COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA e 02- CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual o servidor Edilson Reni Pinzon, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Após a análise dos atestados técnicos constatei o que segue: Empresa 1 - ESI Comércio e Construções Ltda – não atendeu ao item 5.2.6 letra a. Dos 4 (quatro) atestados apresentados, 2 (dois) são da empresa licitante, cujo objetos são respectivamente: conclusão de quadra coberta, área não informada no documento, e execução de gavetas mortuárias, área 121,80m², ambos não referem-se a edificação de assistência à saúde, conforme exigência do edital. Os outros 2 (dois) atestados não são da empresa licitante e por isso não foram incluídos na análise do item 5.2.6. Empresa 2 - CTA Engenheiros Associados Ltda atendeu a qualificação técnica[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento na sobredita manifestação exarada acima qualificada, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: 02- CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitada** a licitante 01 - ESI COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA, pelo motivo exposto no parecer técnico. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo a proposta financeira da empresa habilitada, será aberto em sessão pública, neste ato designada para às **10 horas do dia 11 (Onze) de março de 2019**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 195/2018